



CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO-I PREGÃO ELETRÔNICO N°19.12.2023.01-SRPE

TERMO DE REFERÊNCIA







ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA MODALIDADE

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES NO ÂMBITO NACIONAL DE INTERESSE DA PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI/CE.

Modalidade: Pregão Eletrônico, Regime de Execução Indireta, empreitada por Preço 1.2. Global/Item "Menor Taxa por Transação", Modo de Disputa "Aberto".

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E A JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM LOTES

Item	Objeto	Unid.	Qtd. Passagens	R\$ Valor do Orçamento	Taxa por Transação (%)
01	Passagem aérea no âmbito nacional, sendo: Serviço de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, por Taxa por Transação.	Serv.	Indeterminado	205.000,00	-

Item	Objeto	Unid.	Qtd. Passagens	R\$ Valor do Orçamento	Taxa por Transação (%)
01	Passagem terrestre no âmbito nacional, sendo: Serviço de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, por Taxa por Transação.	Serv.	Indeterminado	199.000,00	-

2.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.2 O valor de referência deve ser lançado em (%) e não em R\$, tendo em vista que buscamos o menor lance para taxa de agenciamento (%). Desta forma, na formulação dos lances deverá ser informado o valor da taxa de agenciamento em %;

2.3 Será permitido lance negativo (desconto), devendo este ser sempre expressado em %;





2.4 Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos serviços, taxa por transação, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

2.5 A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes nesse Termo de Referência;

2.6 Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha a Menor taxa administrativa por transação (%), desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

QUANTIDADE TOTAL EST	IMADA POR UNIDADE GESTORA
Unidade Gestora	R\$ Valor do Orçamento Estimado de Gastos por Unidade Gestora
Secretaria de Assistência Social	Passagens Aérea: 80.000,00 Passagem Terrestre: 40.000,00
Secretaria de Educação	Passagens Aérea: 30.000,00 Passagem Terrestre: 15.000,00
Secretaria de Saúde	Passagens Aérea: 30.000,00 Passagem Terrestre: 99.000,00
Secretaria de Governo	Passagens Aérea: 20.000,00 Passagem Terrestre: 20.000,00
Previdência Social	Passagens Aérea: 45.000,00 Passagem Terrestre: 25.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1 Considerando a necessidade de locomoção dos servidores quando no exercício de suas funções institucionais a serviço do município em eventos de interesse dos diversos segmentos, tais como: treinamentos, cursos, congressos, seminários, comemorações de datas festivas, auditorias, inspeções, capacitações técnicas de jurisdicionados e outros enquadrados no aspecto administrativo.

3.2 Além disso, usuários/pacientes do sistema único de Saúde (SUS), pessoas físicas sem vínculo funcional com o município, em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde em outras localidades fora da sede do município de Santana do Cariri-Ce. Nesse contexto, é importante mencionar ainda, demandas de solicitações por parte da Secretaria de Assistência Social a famílias carentes que necessitam de viagens quando necessárias, devidamente comprovada. Dessa forma, faz-se necessário a presente contratação.

3.3 Outrossim, a administração pública deve sempre ser precedida da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação

Det





dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da constituição da república de 1988 e da lei nº 8.666/1993 (lei de licitações). A presente contratação deve compor Registro de Preços de acordo com as normas previstas no Art. 15, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, no qual a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, o que implica que tais quantitativos visam atender as demandas que surgirão no ano em curso, bem como permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados;

3.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/13, artigo 3º, inciso III e IV.

3.1 DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE

- 3.1.1 Para o fornecimento dos bens serão emitidas Ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para a Empresa vencedora;
- 3.1.2. O presente instrumento produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data da assinatura.
- 3.1.3 Do Reajuste
- 3.1.3.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.3.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;
- 3.1.4 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGPM -índice Geral de Preços do Mercado.
- 3.1.5 Da subcontratação
- 3.1.5.1 Não será admitida, ainda que parcialmente, a subcontratação para o atendimento do objeto da presente licitação;
- 3.1.5.2 É de inteira responsabilidade da contratada a execução contratual do objeto da presente licitação.

3.2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1. A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital;





- 3.2.2 A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo do Edital, será assinada pelo(a) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Assistência Social, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados; terá vigência de (12) doze meses, a contar da data de sua assinatura;
- 3.2.3. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 3.2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados;
- 3.2.5 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 3.2.6 O registro a que se refere o item 8.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013;
- 3.2.7 A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições;
- 3.2.8 O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado;
- 3.2.9 Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer os produtos do objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e no local especificado no Termo de Referência do edital;
- 3.2.10 O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tomarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado;
- 3.2.11 A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, diário oficial dos municípios do estado do Ceará-APRECE;
- 3.2.12 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02 |

des





3.2.13 A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado;

3.2.14 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços;

3.2.15 Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados;

3.2.16 As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial, diário oficial dos municípios do estado do Ceará-APRECE;

3.2.17 As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo - Minuta da Ata de Registro de Preços;

3.2.18 As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado;

3.2.19 O licitante que deseje cotar o(s) produto(s) com preços iguais aos do licitante vencedor deverá manifestar-se neste sentido quando da declaração do vencedor da licitação, devidamente registrada na ata da sessão do pregão eletrônico ou presencial;

3.2.20 O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para ser utilizado nas hipóteses em que o vencedor, quando convocado, não assinar a ata de registro de preços (art. 13, § único do Decreto Federal nº 7.892/13) ou tiver seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (art. 11, § 3º do Decreto Federal nº 7.892/13), oportunidade em que poderá ser revogada a adjudicação e a homologação já efetivadas, isso sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em Lei e/ou no edital;

3.2.21 A habilitação dos fornecedores remanescentes que compõem o cadastro de reserva será efetuada no prazo e condições estabelecidos no edital;

3.2.22 A Ata de Registro de Preços fará constar a relação dos licitantes que manifestaram interesse em fazer parte de Cadastro de Reserva, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 11, inc. II do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. A prestação de serviços de passagens aéreas/terrestres deverá contemplar os seguintes itens:

a) A empresa contratada deverá prestar os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas/terrestres no âmbito nacional, com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários. A contratada deverá informar sempre que houver alteração de preço de tarifa;

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02 |

18

A DO TO THE PARTY OF THE PARTY





b) Informações sobre horários e escalas:

I) Os bilhetes serão solicitados através de formulário de requisição devidamente assinado pelo representante da contratante e encaminhado à empresa contratada por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente, por preposto da Contratante;

II) Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados à contratante via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento:

III) No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do bilhete para que as passagens possam ser retiradas no balcão do aeroporto ou da rodoviária;

IV) A empresa Contratada deverá assessorar a contratante para a adequada definição do melhor roteiro de tarifas, horários e frequências de voo e de saída de ônibus;

V) A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas e terrestres em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo/ônibus escolhido pelo Contratante, salvo disposição em contrário da Contratante;

VI) A empresa deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam à Contratante, conforme solicitação;

VII) Os serviços emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas;

VIII) Os serviços emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela Contratada a Contratante, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;

IX) A Contratada se obrigará a atender prontamente as solicitações da Contratante, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 12 (doze) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 03 (três) horas;

X) A Contratada deverá comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos/saídas de ônibus onde haja a emissão de passagem a ser paga pela Contratante, ficando obrigada a providenciar outra passagem nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com a solicitação anterior.

4.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a ordem de serviços, emitidas pelas Secretaria Contratante;

4.3. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ordem de serviços, emitido pela administração da Secretaria Contratante, no local indicado;

4.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Setor competente da Secretaria Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

4.5. A execução dos serviços poderá ser realizada de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, constando os itens a serem executados, bem como data e local para a realização dos mesmos;





4.6. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis;

4.7. O fornecimento dos serviços contratados deverá ser fiscalizado, e acompanhado, por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou os serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da Empresa:
- 5.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, garantia, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce;
- 5.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 5.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido;
- 5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 5.7. designar à sua conta e responsabilidade, ao menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- a) Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";
- c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) Consulta e frequência de voos e transportadoras terrestres, "on-line";
- e) Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) Impressão de consultas formuladas;
- g) Alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais;
- h) Combinação de tarifa.
- 5.8 prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes:
- 5.9 Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 5.10 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e, fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aéreas/terrestre;

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02 |

97.347/0001-02|





- 5.11 Emitir o faturamento com os seguintes dados: nome do usuário, trecho, classe, tarifa, valor da tarifa cheia, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado;
- 5.12 Apresentar tabela com os horários atualizados de embarque, sempre que solicitado;
- 5.13 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora;
- 5.14 A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de viagens de interesse do Município, em âmbito local, designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços;
- 5.15 O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência;
- 5.16 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado;
- 5.17 Dispor todos os recursos humanos e materiais para atendimento das demandas da Contratante, nos prazos estipulados;
- 5.18 A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens terrestres;
- 5.19 A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);
- 5.20 Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;
- 5.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.22 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 5.23. A Contratada assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:
- 5.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
- 5.25. Operar com as empresas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto do contrato.
- 5.26. Repassar para Contratante (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das empresas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões;
- 5.27. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela Contratante em tempo hábil;

*





5.28. Reembolsar, por solicitação da Contratante, encaminhada a Contratada por meio de ofício, o valor das passagens emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias;

5.29. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

5.30. Disponibilizar para a Contratante relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens e serviços correlatos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de Serviço; 6.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n°8.666/1993 e suas alterações;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- 6.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos materiais entregues, objetivando a imediata substituição;
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 6.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de referência/instrumento contratual.

7. DO PREÇO

7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

- 7.1.1. A menor taxa por transação (%) é o valor é valor máximo que a Administração aceitará pagar por cada unidade do objeto.
- 7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 A Contratada será remunerada pelo regime de Taxa por Transação;
- 8.2. Por esse regime, a Contratante pagará à Contratada uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços;
- 8.3. Por sua vez, a Contratada se obriga a repassar a Contratante o valor das comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões;
- 8.4. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

*





8.4.1 A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito nacional e internacional.

8.4.2 A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

8.4.3 A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

8.4.4 O valor a ser pago pela Contratante por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, liquido de comissões pagas por companhia (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP - VC + TT (%) + TE + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE= Valor da Taxa de Embarque (Se houver);

SC= Serviços Correlatos (Se houver);

8.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

8.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

8.7 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal; b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.8. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02 |

A





8.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 9.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 9.1.2. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;
- 9.1.4. Não mantiver a proposta;
- 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;
- 9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- 9.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:
- 9.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei n^{o} 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

-





- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação:
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.
- 9.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.
- 9.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02

97.347/0001-02





10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento do órgão contratante, a ser informada na lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil. Não sendo necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 07, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do contrato será aquele informado na lavratura do contrato ou outro instrumento hábil, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n°8.666/1993;

11.2 A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei federal nº8.666/1993.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção com o município de Santana do Cariri-Ce, que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta simplificada no seguinte site:
- a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) da Controladoria Geral da União CGU:
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- c) Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- d) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 12.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada;
- 12.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e





no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de MICROEMPREENDENDOR INDIVIDUAL MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendendor.gov.hr;

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 DOU DE 08/07/2011;
- Obs. O licitante que for isento de tributos municipais, ficará livre de apresentar a certidão negativa de tributos municipais desde que apresente em substituição a essa um documento que comprove a referida isenção.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
- a.1) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar;
- b) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou deciaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §32 da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002.





- c) Comprovação de inscrição no CADASTUR, mediante apresentação de Certificado de Cadastro (para seu regular funcionamento), emitido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 11.771/2018, regulamentado pelo Decreto nº 7.381/2010.
- d) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;
- e) A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente;
- f) Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;
- g) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou, se for o caso, Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Certidão Negativa Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- a.1) Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contador/Técnico de contabilidade registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, devidamente registrado na junta comercial competente;
- c) Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- d) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação;
- e) A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02 |

7.347/0001-02 |





LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

e.1) JUSTIFICATIVA: Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 50, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis;

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote único para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo

V – OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital,

conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

12.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar, quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o





estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei $\rm n^{o}$ 11.488, de 2007.

12.4.1. No caso de inabilitação, O(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.4.2 Para fins de habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

12.4.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4.4 No julgamento da habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.4.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.5 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, O(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

12.5.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

12.5.3.A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.5.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.





- 13.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 13.3 O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão responsáveis apenas pelos atos de condução do certame.
- 13.4. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 90 (noventa) dias, devendo informar, ainda, números de telefone, endereço completo e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.
- 13.5. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.
- 13.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri CE, por escrito, no endereço da mesma.
- 13.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 13.8. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maria Robervânia Alves Feitosa Ord. de Desp. da Sec. De Governo

Amoniza Silva Miranda Sampaio Ord. de Desp. da Previdência Social Adriano Orlando Casado Marques Ord. de Desp. da Sec. de Assistência Social-Órgão Gerenciador

Ana Cristina Ferreira Gorgonio Cruz Ord. de Desp. da Secretaria de Saúde

Márcio do Carmo da Silva Ord. de Desp. da Secretaria de Educação





ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ao pregoeiro da prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce.

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do **Pregão Eletrônico Nº** 19.12.2023.01-SRPE, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES NO ÂMBITO NACIONAL DE INTERESSE DA PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI/CE, apresentamos a presente proposta, conforme planilha de preços, anexa.**

Sendo:

Item	Objeto	Unid.	Qtd. Passagens	R\$ Valor do Orçamento	Taxa por Transação (%)
01	Descrever todos os itens conforme Termo de Referência.	Serv.	Indeterminado	-	

Outrossim, declaramos que:

a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, royalties, seguros, frete – carrego e descarrego;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

b) Executar os serviços solicitados conforme o prazo e demais especificações contidas no anexo I-Termo de referência desse edital, outrossim concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **90 (noventa) dias**, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipuladas no Edital de Pregão.

Nome da Proponente:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Data

Nome, qualificação e assinatura do responsável legal





ANEXO III - DECLARAÇÕES

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.12.2023.01-SRPE

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARANTE





III.II.) 2º Modelo de Declaração:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.12.2023.01-SRPE

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Lei.	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da
	(UF), de de
	DECLARANTE

The state of the s





III.III.) 3º Modelo de Declaração:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.12.2023.01-SRPE

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

 (UF), de		de
DECLA	RANTE	





III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.12.2023.01-SRPE

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

A empresa
() MICRO EMPRESA
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(UF),de de
DECLARANTE





ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.12.2023.01-SRPE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº____

Ao(s) _ dias do mês de _ de 20_, na sede da Prefeitura Municipal de Santana	do Cariri,
CE. com sede na Rua, através da(o) Secretaria municipal de _	, Órgão
Gerenciador do presente Registro de Preços, representado(a) pelo(a) Sr(a)	_, de CPF
$n^{\underline{o}}$, e a empresa sediado(a), inscrita no CN	ΡΙ,
neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrita sob CPF nº	, em
consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações po	steriores,
e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas aprese	ntadas no
pregão eletrônico para registro de preços acima mencionado, e tendo home	ologado o
processo supracitado, RESOLVE registrar os preços para FUTURA E E	ENTUAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERV	IÇOS DE
RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES NO	ÂMBITO
NACIONAL DE INTERESSE DA PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI/	CE, da(s)
empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação	
alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), tendo sido os referidos preços os	menores
oferecidos pela(s) empresa(s) cujas proposta(s) fora(m) classificada(s	
conformidade com as disposições a seguir:	

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES NO ÂMBITO NACIONAL DE INTERESSE DA PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI/CE.

2. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Objeto	Unid.	Qtd. Passagens	R\$ Valor do Orçamento	Taxa por Transação (%)
01	Descrever todos os itens conforme Termo de Referência.	Serv.	Indeterminado		-

3. ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Previdência Social e







Secretaria de Governo, sendo a Secretaria de Assistência Social o órgão gestor da presente ata de Registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar- se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos equipamentos e materiais 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:







- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.
- 6.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.
- 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I ao edital do processo licitatório nº 19.12.2023.01-SRPE

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02 |

X





Santana do Cariri/CE.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o \S 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CNPJ(MF):			
CONTRATANTE			
	743		
(ÓRGÃO GERENCIADOR DA AT	A)		
CNDI(ME).	<u> </u>		
CNPJ(MF):			
CONTRATADA			





ANEXO V- MINUTA TERMO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.12.2023.01-SRPE

Contrat	to n°				
Δ	do MUNICÍDIO	DE CAN	TANA DO CADID	T	2 200
inscrito	no CNPJ sob o nº	DE SAN	IANA DU CARIR	i, com sede n	a rua,
inscrito	no CPF nº	, 110	doravante deno	minada CONT	RATANTE e o(a)
empresa	a, inscrito(a	no C	NPI/MF sob o	nº	. sediado(a) na
	doravante design	ada COI	NTRATADA, nest	e ato represen	tada pelo(a) Sr.(a)
	, portador(a) da (Carteira	de Identidade n	<u> </u>	e de CPF nº
1000	e em observá	incia às	disposições da l	Lei nº 8.666, o	le 21 de junho de
1993,	resolvem celebrar o prese	ente Tei	rmo de Contrato	o, decorrente	do PROCESSO DE
LICITAÇ	ÃO №, mediante as	ciausula	s e condições a s	eguir enunciad	as.
1. 0	LÁUSULA PRIMEIRA - OBJ	ETO			
	bjeto do presente Termo d		to é o REGISTR	O DE PRECOS	PARA FIITIIRA F
	JAL CONTRATAÇÃO DE P				
	ERVA, EMISSÃO E ENTRE				
	IAL DE INTERESSE DA I				
	n este instrumento, indepen			20 0.11	diti, ce, os quais
8	,		- u.u.i.ouriyuo.		
2. C	LÁUSULA SEGUNDA - VIGÍ	ÊNCIA			
2.1. 0	prazo de vigência deste '	Termo d	de Contrato é at	é	de de 20,
contado	s da data de sua assinatura,	nos terr	nos da Lei nº 8.6	66, de 1993.	
Willelman A					
3. C	LÁUSULA TERCEIRA - PRI	sÇ0			
		LOTE			
Item	Objeto	Unid.	Qtd. Passagens	R\$ Valor do Orçamento	Taxa por Transação (%)
	Descrever todos os itens				
01	conforme Termo de Referência.	Serv.	Indeterminado	*	-
1	Valor total da taxa de transaçã	o R\$:	()
24.0	1 111		1 0	. DA	
	alor global total do present () o es				
(%):	() cob	rado po	r cada taxa de tra	nsicão na emis	são dos hilhetes
3.2. N	lo valor acima estão inclu	uídas to	das as despesas	ordinárias d	iretas e indiretas
decorre	ntes da execução contratu	ıal, inclu	isive tributos e,	ou impostos,	encargos sociais,





trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.	CLÁ	USULA QU	JARTA - DOTA	AÇÃO O	RÇAMENTÁR	RIA			
			decorrentes a, prevista n				programadas , na		
	Terrea		onte de recurs				, IId	Clas	ssiiicação

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 A Contratada será remunerada pelo regime de Taxa por Transação;
- 5.2. Por esse regime, a Contratante pagará à Contratada uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços;
- 5.3. Por sua vez, a Contratada se obriga a repassar a Contratante o valor das comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões;
- 5.4. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:
- 5.4.1 A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito nacional e internacional.
- 5.4.2 A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.
- 5.4.3 A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.
- 5.4.4 O valor a ser pago pela Contratante por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, liquido de comissões pagas por companhia (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:
- VF = VP VC + TT (%) + TE + SC (se for o caso), onde:
- VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
- VP = Valor da Passagem;
- VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;
- TT = Valor da Taxa por Transação;
- TE= Valor da Taxa de Embarque (Se houver);
- SC= Serviços Correlatos (Se houver);
- 5.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;
- 5.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

D X





5.7 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.8. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

5.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

//

X





6.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 7.1. A prestação de serviços de passagens aéreas/terrestres deverá contemplar os seguintes itens:
- a) A empresa contratada deverá prestar os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas/terrestres no âmbito nacional, com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários. A contratada deverá informar sempre que houver alteração de preço de tarifa;
- b) Informações sobre horários e escalas:
- I) Os bilhetes serão solicitados através de formulário de requisição devidamente assinado pelo representante da contratante e encaminhado à empresa contratada por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente, por preposto da Contratante;
- II) Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados à contratante via *internet*, devendo a Contratada confirmar o recebimento;
- III) No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do bilhete para que as passagens possam ser retiradas no balcão do aeroporto ou da rodoviária:
- IV) A empresa Contratada deverá assessorar a contratante para a adequada definição do melhor roteiro de tarifas, horários e frequências de voo e de saída de ônibus;
- V) A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas e terrestres em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo/ônibus escolhido pelo Contratante, salvo disposição em contrário da Contratante;
- VI) A empresa deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam à Contratante, conforme solicitação;
- VII) Os serviços emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas;
- VIII) Os serviços emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela Contratada a Contratante, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;
- IX) A Contratada se obrigará a atender prontamente as solicitações da Contratante, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 12 (doze) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 03 (três) horas;
- X) A Contratada deverá comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos/saídas de ônibus onde haja a emissão de passagem a ser paga pela Contratante, ficando obrigada a







providenciar outra passagem nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com a solicitação anterior.

7.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a ordem de serviços, emitidas pelas Secretaria Contratante;

7.3. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ordem de serviços, emitido pela administração da Secretaria Contratante, no local indicado;

7.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Setor competente da Secretaria Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

7.5. A execução dos serviços poderá ser realizada de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, constando os itens a serem executados, bem como data e local para a realização dos mesmos;

7.6. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis;

7.7. O fornecimento dos serviços contratados deverá ser fiscalizado, e acompanhado, por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou os serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Contratante, no qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

8.2 A presença da fiscalização da Secretaria Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de Serviço;
- 9.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n°8.666/1993 e suas alterações;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- 9.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos materiais entregues, objetivando a imediata substituição;
- 9.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;





9.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de referência/instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Empresa:

- 10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, garantia, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce;
- 10.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

10.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido;

- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 10.7. designar à sua conta e responsabilidade, ao menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- a) Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";
- c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) Consulta e frequência de voos e transportadoras terrestres, "on-line";
- e) Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) Impressão de consultas formuladas;
- g) Alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais;
- h) Combinação de tarifa.
- 10.8 prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes:
- 10.9 Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 10.10 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e, fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aéreas/terrestre;
- 10.11 Emitir o faturamento com os seguintes dados: nome do usuário, trecho, classe, tarifa, valor da tarifa cheia, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado;
- 10.12 Apresentar tabela com os horários atualizados de embarque, sempre que solicitado;
- 10.13 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora;





10.14 A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de viagens de interesse do Município, em âmbito local, designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços;

10.15 O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência;

10.16 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado;

10.17 Dispor todos os recursos humanos e materiais para atendimento das demandas da Contratante, nos prazos estipulados;

10.18 A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens terrestres;

10.19 A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);

10.20 Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;

10.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.22 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.23. A Contratada assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:

10.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

10.25. Operar com as empresas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto do contrato.

10.26. Repassar para Contratante (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das empresas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões;

10.27. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela Contratante em tempo hábil;

5.28. Reembolsar, por solicitação da Contratante, encaminhada a Contratada por meio de ofício, o valor das passagens emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias;

10.29. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.





10.30. Disponibilizar para a Contratante relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens e serviços correlatos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei nº 10520/2002, c/c a Lei nº 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 11.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 11.1.2. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;
- 11.1.4. Não mantiver a proposta;
- 11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2 Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;
- 11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- 11.4. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:
- 11.4.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega/execução, sobre o valor correspondente ao item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega/execução dos produtos/serviços ou pela não assinatura do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção está de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.
- 11.5. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos produtos e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

01-02 |





- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, ou assinar Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.
- 11.7. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.8. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n^{ϱ} 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas;
- 12.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

0001-02|





13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei $n^{\underline{o}}$ 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de SANTANA DO CARIRI/CE, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de SANTANA DO CARIRI/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Santana do Cariri/CE,	de de
	CNPJ(MF): CONTRATANTE	
	CNPJ(MF): CONTRATADA	
Testemunhas:		
Nome:		
CPF:		
Nome:		
CPF:		

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH